



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 13/2026

Projeto de Lei do Poder Executivo nº 012/2026 que Institui o Programa “São José do Bonfim Escolarizado – Auxílio Permanente”, destinado aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de ensino de São José do Bonfim/PB, e dá outras providências.

Relator: George Trindade de Souto

Relatório:

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir programa de transferência de renda denominado “São José do Bonfim Escolarizado – Auxílio Permanente”, direcionado aos estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal.

A proposição estabelece objetivos, requisitos para concessão do benefício, critérios de pagamento, hipóteses de suspensão e exclusão, bem como define a competência administrativa para gestão do programa.

É o relatório.

Análise:

A matéria em análise encontra respaldo na competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

No que concerne à iniciativa, verifica-se que o projeto foi proposto pela Chefe do Poder Executivo, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata da criação de programa governamental com impacto administrativo e financeiro, cuja iniciativa é privativa do Executivo.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposta alinha-se aos princípios fundamentais da educação previstos no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, o projeto também observa diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à Educação de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Jovens e Adultos, promovendo políticas públicas que incentivam a permanência e a conclusão do ensino fundamental por esse público.

Quanto à juridicidade, não se verifica qualquer afronta ao ordenamento jurídico vigente. O texto apresenta clareza quanto aos critérios de elegibilidade, manutenção e exclusão do benefício, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação adequada, embora se observe pequeno equívoco na numeração dos capítulos (ausência do Capítulo VII), o que pode ser corrigido por emenda de redação, sem prejuízo do mérito da proposição.

Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação do projeto de Lei do Poder Executivo nº 012/2026.

Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 22 de Maio de 2026.


George Trindade de Souto

Relator


Edmilson Oliveira Alves

Presidente


Maria Aparecida Brito de Lima

Membro

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email:camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br